



PROCESSO Nº 701/16

PROTOCOLO Nº 13.592.437-7

PARECER CEE/CEIF Nº 189/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 934/16-Sued/Seed, de 10/06/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 27/04/15, de interesse do Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio, do município de Almirante Tamandaré, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 142).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Negro, nº 388, Jardim Amazonas, do município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1180/16, de 22/03/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 11/04/16 a 11/04/26 (fl. 133).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5525/85, de 20/12/85, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2056/90 de 25/07/90, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1008/10, de 18/03/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/08/08 até 27/08/13 (fl. 106).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue (fl. 126):

(...) Justifica-se o atraso na solicitação do pedido (...) deve-se principalmente ao fato da demora na organização da documentação dos professores e funcionários, pois alguns foram para outros estabelecimentos de ensino e precisaram ser substituídos também devido às duas paralisações que houve este ano, dificultando o contato com os docentes e agentes educacionais para entrega de documentos atualizados que se faziam necessários para o encaminhamento do referido processo.



PROCESSO Nº 701/16

1.2 Organização Curricular (fl. 107)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0040 - ALMIRANTE TAMANDARÉ							
ESTAB.: 00609 - TANCREDO NEVES, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9		
BNC	ARTE			2	2	2	2		
	CIENCIAS			3	3	3	3		
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2		
	ENSINO RELIGIOSO			1	1				
	GEOGRAFIA			2	3	3	3		
	HISTORIA			3	2	3	3		
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5		
	MATEMATICA			5	5	5	5		
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23		
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2		
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2		
TOTAL GERAL				25	25	25	25		

Nº 108
de
NREAM NORTE

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 25 DE Junho DE 2015

Angelo Marco Mortella
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Angelo Marco Mortella
Chefe NREAM NORTE
RG 3 455 751 9
Dec nº 941 de 31/03/2015
D O Nº 9366 de 01/04/2015

Luiza Gonçalves da Silva
Res. 0012/11 DOE 28/12/11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Rua do Rio Branco, 100 - Centro
Fone: (41) 3071-1000
Fax: (41) 3071-1000



PROCESSO Nº 701/16

1.3 Avaliação Interna (fl.130)

Série	6º ano						7º ano						8º ano						9º ano					
	Ano Letivo	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014
Matriculados	174	133	163	121	136	143	177	154	123	145	88	102	166	161	146	117	127	90	148	123	126	130	119	98
Desistentes	14	17	00	01	01	00	24	16	04	02	00	00	15	18	03	01	01	00	15	16	03	02	00	00
Transferidos	20	22	32	13	36	24	21	17	20	24	09	20	23	27	23	21	28	06	16	21	16	17	38	11
Reprovados	20	10	18	18	14	18	16	16	23	20	14	11	26	21	24	18	20	10	19	09	36	23	21	20
Aprovados	120	84	113	89	85	101	116	105	76	99	65	71	102	95	96	77	78	74	98	77	71	88	60	67

1.4 Comissão de Verificação (fl. 109)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 223/15, de 29/07/15, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelos técnicos pedagógicos: José Carlos da Costa, licenciado em Matemática, Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática e Maria Carolina Chiotti, licenciada em Educação Física, após a verificação *in loco* informa em seu relatório circunstanciado:

(...) O prédio apresenta necessidade de reformas e pintura em todos os ambientes apresentando iluminação artificial insuficiente em alguns ambientes ..., o sistema de iluminação precisa de reformas, pois é antigo e não atende satisfatoriamente as necessidades interna e externa de iluminação. As condições de higiene e salubridade adequadas deverão ser melhoradas com prioridade para cozinha e depósito de merenda. Dispõe de extintores, luzes de emergência e placa de iluminação.

(...) Dentre as melhorias efetuadas durante o período de vigência do último ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, foram mencionadas reformas no prédio e aquisição de materiais e equipamentos pedagógicos.

(...) Ampla área livre ... sala multiuso ... Biblioteca compartilhada com o laboratório de Informática ... refeitório ... casa do permissionário ... quadra de esportes com bom estado de conservação na cobertura, mas necessita de reformas e pintura do piso Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia e banheiros adaptados necessitam de reforma (...) quanto à acessibilidade a instituição não atende, pois a escola é dividida em dois blocos que são interligados por lances de escada, não possuindo rampas, dispõe de corrimãos nas escadas.

(...) Dispõe de professores habilitados para todas as disciplinas do Ensino Fundamental.

(...) Faz parte do Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico, firmado entre o Corpo de Bombeiros e o Governo do Estado do Paraná e recebeu e instalou extintores, sinalização de saídas de emergência e iluminação, mas não possui o Laudo/Atestado de Conformidade, uma vez que o Plano encontra-se ainda em andamento e existem pendências relativas às exigências do referido órgão, conforme justificativa emitida pela Direção e incorporada neste protocolado. A Brigada Escolar está constituída e a instituição de ensino participou da formação na modalidade EAD. Apresentou um Relatório de Inspeção de 27/03/15, emitido pela Vigilância Sanitária, indicando alguns ajustes a serem realizados para que seja concedida a Licença Sanitária.



PROCESSO Nº 701/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Norte ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 138).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 139)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1172/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio, do município de Almirante Tamandaré.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos e recursos pedagógicos. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não conta ainda com o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

A Direção da instituição de ensino apresenta justificativa quanto à ausência do laudo da Vigilância Sanitária, informando que algumas exigências já estão sendo providenciadas com recursos oriundos da APMF, e outras serão solicitadas à mantenedora. Informa ainda que o Colégio passou por reformas, no entanto devido à intempéries e vandalismos a estrutura física foi afetada necessitando de reparos.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior à 05 (cinco) anos.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor à época da documentação exigida para a tramitação do processo.

Em 06/07/16, foi apensado ao processo, o quadro de avaliação interna (fl. 143).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio, do município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 27/08/13 até o final do ano de 2017.



PROCESSO Nº 701/16

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá ao solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE